Prefeitura Municipal de Cabreúva

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.105 DE 01 DE MARÇO DE 1.989.

"Isenta de pagamento de ingressos em próprios municipais, as pessoas acima de sessenta (60) anos de idade".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, / Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas acima de sessenta / (60) anos de idade, ficam isentas do pagamento de ingressos em eeventos que se efetivarem em próprios da municipalidade, promovidos pelo Poder Público, ou por entidades privadas de qualquer natureza.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente Lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação com fotográfia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 01 de Março de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva em 01 de Março de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO

- Secretaria -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO